



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº. 12/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018.

**Edital de credenciamento de laboratórios para
realização de exames de gastroenterologia à
população do município.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Neuri Biazzi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Miguel, Centro, Município de Bandeirante - SC, portador do CPF nº 736.470.479-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDCIAMENTO** de empresas para realização de serviços de Exames de gastroenterologia e que, para tal estará recebendo até as **09h30min** do dia **07 de março de 2018**, na Prefeitura de Bandeirante, no setor de licitações, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá às **09h30** horas do mesmo dia e local acima citado, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Bandeirante - SC.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS QUE FORNEÇAM AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA E COLONOSCOPIA PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA CIS-AMEOSC, PARA O ANO DE 2018**, conforme Anexo VI deste Edital.

- A Credenciante estima o valor de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, referentes a 100 (cem) exames de esofagogastroduodenoscopia e 40 (quarenta) exames de colonoscopia, para o ano de 2018 a ser gasto com o objeto do presente edital;
- A tabela SUS/CIS-AMEOSC vigente passa a ser Termo de Referencia para a execução do objeto do presente edital, no que se refere à especificação de valores, ficando vinculada aos contratos a serem firmados. Quaisquer atualizações que ocorram na tabela SUS/CIS-AMEOSC e que se refiram ao objeto deste, serão automaticamente repassadas através de termo aditivo firmado entre as partes.
- A realização dos exames ocorrerá a partir de encaminhamento médico, conforme a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.
- Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se credenciar todos os laboratórios que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Estão impedidos de se credenciar as empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Bandeirante/SC, pelo



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2 Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Bandeirante, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, até as **09h30min** do dia **07 de março de 2018**, em um envelope lacrado, denominado, DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

3.3 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

NOME DO PARTICIPANTE:

PREFEITURA DE BANDEIRANTE - SC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO N.º 12/2018.

DENOMINAÇÃO DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

3.4 Documentações para pessoas jurídicas:

Quanto à habilitação jurídica:

1. Contrato Social;
2. Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
3. Certificado de regularidade do laboratório junto ao respectivo Conselho.
4. Alvará de funcionamento
5. Declaração de idoneidade (**Anexo III**)
6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**).

Quanto à habilitação técnica:

7. Indicação do Responsável Técnico pela realização do exame e pela emissão do laudo, acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Registro no respectivo Conselho Regional;

Quanto à regularidade fiscal:

8. Certidão de regularidade relativa a débitos **municipais** de domicílio do licitante;
9. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos **federais e à dívida ativa da união**;
10. Certidão negativa de débitos **estaduais**;
11. Certificado de regularidade do **FGTS**;
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4 - DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição, conforme **Anexo I** e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação junto ao Dpto. de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.

4.2 A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de 01 dia, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

5 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exame realizado, de acordo com os valores constantes na tabela CIS-AMEOSC, **Anexo VI** deste edital.

5.2 Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

5.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

5.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

5.6 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Ao credenciado competirá:

- a) Executar a os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- b) prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;
- c) Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2 Ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela CIS-AMEOSC, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as Autorizações para realização dos exames;

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento de 2018 conforme discriminadas abaixo:

Ano	Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	R\$
2018	27	1002	3.3.90.39.50	22.150,00
2018	14	1065	3.3.90.39.50	2.050,00

7 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Uma vez identificada à necessidade de realização de exames, indicados na tabela CIS-AMEOSC, vinculada a este edital de credenciamento, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;
- b) Após o resultado dos exames dos pacientes deverão ser encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo Máximo de 24 horas, salvo aqueles em caráter de urgência que devem obedecer às determinações do medico requisitante. Da mesma forma em caso de exames de maior complexidade este prazo poderá ser estendido conforme cada caso.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- e) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- f) Deixar de cumprir a os exames credenciados.

8.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

8.4 O credenciamento será válido para o ano de 2018.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

9.2 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de dois dias úteis.

10 - DOS RECURSOS

10.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Fundo Municipais de Saúde de Bandeirante, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

10.2 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante analisar e decidir sobre o recurso no prazo de dez dias úteis.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - Ficha de inscrição para Credenciamento,

ANEXO II - Declaração de habilitação e aceitação do edital;

ANEXO III - Declaração de idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de que não emprega menores;

ANEXO V - Minuta do contrato;

ANEXO VI - Tabela CIS-AMEOSC,

11.2 O presente Credenciamento permanecerá aberto até publicação de disposição contrária, podendo os interessados aderir livremente a qualquer tempo.

11.3 O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

11.4 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

Bandeirante – SC, 09 de fevereiro de 2018.

NEURI BIAZZI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Nadia Dreon Farias Zanatta

Advogado OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Credenciamento

Ao Município de Bandeirante
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante
Edital de Chamamento para Credenciamento 05/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, da cidade de, Estado de, por se representante legal, Sr (a), portador do CPF nº,, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para realização de exames gastroenterológicos conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 05/2018 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Representante Legal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018
CRENCIAMENTO Nº 05/2018

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Bandeirante - SC, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e CNDT), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante (s) legal (is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018
CRENCIAMENTO Nº 05/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,
Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de
Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para
licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo do(s) representante(s) legal (is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018
CRENCIAMENTO Nº 05/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____, localizada a (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

() Sim

() Não

_____ - ____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº /2018.
MODALIDADE: prestação de serviços.

Processo licitatório nº 12/2018.
Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **NEURI BIAZZI**, brasileiro, casado, CPF nº. 736.470.479-53, residente e domiciliado na Rua São Miguel, Centro, neste Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro cidade de, Estado de, representada por seu sócio administrador Sr (a)., nacionalidade, portador (a) do CPF nº, RG nº, residente e domiciliada à Rua, nº, bairro, cidade deestado de, doravante denominado **Contratado**.

FUNDAMENTO LEGAL: *O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº. 12/2018, modalidade IL nº. 05/2018, de 09 de fevereiro de 2018, homologado em//..../2018, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito publico, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nos termos da proposta e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O CONTRATADO prestará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE FORNEÇAM AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA E COLONOSCOPIA PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA CIS-AMEOSC, PARA O ANO DE 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição: o edital processo nº. 12/2018, modalidade IL nº. 05/2018, além das normas e instruções legais, que lhe sejam aplicáveis.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3 - O preço máximo a ser pago, pelos serviços contratados na cláusula primeira do presente contrato, será no montante de **R\$** (.....), pago sem reajuste, conforme execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 - O pagamento será efetuado mensalmente, pelo contratante, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em depósito bancário, na conta informada pelo contratado, tendo como base à realização efetiva dos serviços, atestado pelo contratante, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e, depois da despesa contabilizada pelo Órgão de Contabilidade Geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

4.1 - Sobre o valor total da nota fiscal haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

4.2 - Caso o último dia do prazo de pagamento previsto no item nº 4 desta cláusula ocorram em dia de não expediente na Administração Municipal de Bandeirante, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS

5 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento de 2018 conforme discriminadas abaixo:

Ano	Despesa	Recursos	Funcional/Complemento	R\$
2018	14	1065	3.3.90.39.50	
2018	27	1002	3.3.90.39.50	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6 - O Contratado compromete-se:

6.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento contratual, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

6.2 - Prestar os serviços apenas mediante solicitação e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;

6.3 - Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste contrato;

6.4 - Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado no contrato;

6.5 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.6 - Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde de Bandeirante – SC;

6.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.8 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, cujas reclamações se obriga a atender.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO

7 - O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos materiais e morais que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do CONTRATADO, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8 - O contratante obriga-se ao cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas no presente instrumento, bem como, nas condições constantes no edital processo nº 12/2018, Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2018, nos termos da legislação vigente e aplicada, ressalvada os motivos de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9 - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui avençadas, o contratado sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo das cominações legais.

9.1 - A aplicação de multa prevista no item nº. 9 dessa cláusula não impede o contratante de rescindir o presente contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10 - O contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente contrato através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO

11 - Na época da liquidação do pagamento, oriundo deste contrato, o Contratante, pelos seus serviços de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos das esferas competentes, as características e os valores pagos ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12 - Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1 - O contrato poderá ser rescindido em virtude de acordo entre as partes, descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas, por inexecução total ou parcial, unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público, ressalvados os direitos do Contratado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

13 - O prazo de vigência do Contrato, decorrente do procedimento licitatório nº 12/2018, será da data de sua assinatura até a data de 31/12/2018.

13.1 - O presente instrumento contratual poderá ser aditado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, por igual período, sempre respeitando os limites e condições legais amparado pelas normas preconizadas no art. 57 de Lei Federal nº. 8666/93, e alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

13.2 - Se ao término de vigência do presente contrato, o mesmo for prorrogado por igual período mediante termo aditivo, conforme constante na cláusula acima, o valor dos exames gastroenterológicos serão os mesmos constantes na tabela CIS-AMEOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja o Foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que destina.

Bandeirante - SC, de de 2018.

Neuri Biazzi
Gestor do F.M.S.
CONTRATANTE

Empresa:
Resp:
CONTRATADO

Testemunhas

Nadia Dreon Farias Zanatta
Advogado OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI - TABELA CIS-AMEOSC

<u>GASTROENTEROLOGIA</u>		
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	VALOR R\$
Colonoscopia (coloscopia)	02.09.01.002-9	280,00
Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	130,00